



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.16.011/G

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, consoante autorização do Ordenador de Despesa do Fundo Geral de Salitre, vêm abrir o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para contratação do Cantor Japãozin (e banda) para realização de show que se realizará no dia 01 de maio de 2023, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a presente contratação, pelo fato de não pairar nenhuma dúvida que o Cantor Japãozin (e banda) possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Salitre e região, em comemoração às festividades comemorativas a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE.

A contratação será celebrada com a empresa detentora de representação exclusiva para vendas de shows artísticos do cantor.

Assim, pelas razões posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, em função de ser a representante exclusiva dos shows artísticos do cantor.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A representante exclusiva dos shows artísticos do Cantor Japãozin (e banda), a empresa SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, apresentou



uma proposta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Salitre/CE, 16 de março de 2023.

  
THAMIRIS PEREIRA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Salitre



## ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/n, Centro, Salitre/CE, neste ato representado pelo Sr. Dorgivan Pereira da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado de R\$ \_\_\_\_\_, o pagamento será realizado até o dia da realização do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

3.2. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

### CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Não haverá reajuste preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.2. A apresentação do artista será realizada no dia \_\_\_\_\_, no evento denominado “Festa do Trabalhador”, localizado \_\_\_\_\_
- 6.3. A duração da apresentação será de 2 (duas) horas.
- 6.4. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual.
- 6.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 6.3 a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

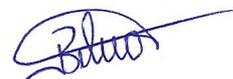
- 7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço.
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.7. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show providenciando a sonorização necessária;
- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 8.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;
- 9.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para a execução dos serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:



9.2.1. Advertência;

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

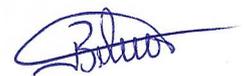
10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL.**

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_\_, que lhe deu causa, Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

É, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, de de .

Ordenador de Despesas  
Fundo  
CONTRATANTE

CNPJ:  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.  
CPE:

02.  
CPE: